

presença com a digital, ministrava apenas cerca de 20 minutos de aula e a deixava aguardando na sala até o fim do horário, apenas para registrar a digital novamente.

Em uma das aulas de motocicleta, o instrutor, visivelmente irritado, passou a gritar com a consumidora e a constrangeu na frente de terceiros, causando-lhe desconforto emocional.

Após a virada do ano, a autoescola informou que a consumidora deveria realizar o pagamento das aulas restantes separadamente, devido a um reajuste de valores de 2024 para 2025, o que não foi previamente informado. A consumidora esclarece que, no ato da contratação, foi garantido que todas as aulas estavam inclusas no valor total de R\$ 2.500,00, sem previsão de reajuste ou cobrança adicional.

Diante de todo o descaso e dos prejuízos causados pela má prestação dos serviços, a consumidora solicitou a transferência para outra autoescola. No entanto, a CFC BACCO tem dificultado a liberação de sua documentação junto ao DETRAN, o que vem impedindo a continuidade do seu processo de habilitação em outra instituição.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora CFC BACCO apresente esclarecimentos quanto aos fatos relatados, especialmente sobre a conduta do instrutor, o descumprimento dos horários das aulas, o reajuste indevido de valores e a ausência de liberação para transferência da aluna;

II. III. Que, diante da má prestação de serviço e do descumprimento parcial do contrato, seja restituído à consumidora o valor proporcional às aulas não ministradas, devidamente corrigido e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de agosto de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 238/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 53/2021, referente ao Auto de Infração nº 42/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **POSTO VIA BRASIL EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 07.699.196/0001-01, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.095,34 (um mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI, e art. 39, inc. V e X, ambos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de agosto de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 239/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2507004400100006302, tendo como Consumidor(a) **ZULEIDE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 004.xxx.xxx-44, e Fornecedor **SEGPAY LTDA (SEGPAY)**, inscrito no CNPJ sob nº 60.858.355/0001-48, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, possui uma conta com a fornecedora NUBANK, e que recentemente notou que valores da sua conta estão sendo repassados via pix para outras contas sendo que a consumidora não realizou as transações.

Dito isto relata a consumidora de que em sua conta da CAIXA ECONÔMICA (CAIXA TEM), havia um valor de R\$450,00, o qual foi transferido para a fornecedora NUBANK, sem autorização da consumidora pois a mesma relata não ter realizado tal transferência, dito isto no mesmo dia 30/06/2025, 2 minutos após sai de sua conta para a NUBANK, o valor de R\$450,00, foi transferido sem autorização para a fornecedora NUOUO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS (SEG PAY) código de identificação (N250xxx000047xxxxxx4816xxx), a consumidora não reconhece nenhuma das transações, sendo assim tomou as medidas cabíveis como a abertura de BOLETIM, juntamente com a entrada neste Órgão Protetivo.

Diante o relato acima vem a consumidora solicitar intermediação deste Órgão para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que as fornecedora reclamadas realize as devidas explicações acerca dos fatos narrados;

II - Que a fornecedora NUOUO PAY (Sag Pay), realize o envio dos dados do beneficiário do pix;

III - Que a fornecedora NUBANK, realize a contestação do valor enviado sem autorização.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de agosto de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 240/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 25070044001000053301, tendo como Consumidor(a) **JULIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 087.xxx.xxx-89, e Fornecedor **BOLDRINI MOVEIS PLANEJADOS EIRELI (BOLDRINI MOVEIS PLANEJADOS LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.628.786/0001-45, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada comparece diante este Órgão de proteção e Defesa do Consumidor para relata que contratou os serviços da fornecedora BOLDRINI MOVEIS PLANEJADOS LTDA, com o fins de planeja os moveis de sua cozinha.

Contudo relata a consumidora de que a fornecedora não cumpriu o prazo estipulado e que entregou uma cozinha provisoria com defeitos, juntamente com alguns moveis definitivos que apresentam vários defeitos, dito isto a consumidora entrou em contato com a fornecedora relatando o ocorrido onde a fornecedora disse que iria realizar a troca, contudo não resolveu o problema.